



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10º BATALHÃO LOGÍSTICO
(3º G Can 75 AR/1960)
BATALHÃO MARQUÊS DE ALEGRETE
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 135/2021
(Processo Administrativo n.º 64131.005528/2021-03)

Torna-se público que o 10º Batalhão Logístico, por meio do(a) Seção de Aquisição, Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (*menor preço*), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 24/11/2021

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: das 8 às 14h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de placas proibido filmar ou fotografar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR REFERÊNCIA
1	Placa proibido filmar ou fotografar – G 35X21cm, produzida em PVC virgem de 3mm de espessura, alta qualidade, super resistente, cores vivas, não amarela, não desbota, para uso interno e externo, não propaga chamas, com fita dupla face de alta adesão, prontas para instalação, recorte digital em alta precisão.	150651	UND	50	R\$ 45,27

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/assuntos/consultas-1>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 10% (dez por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou responsável, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou em qualquer procedimento de compra ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, parente ou consanguíneo em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Participaram-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. A vedação prevista na alínea “c” também ao fornecedor que atue em fraude contra credores, pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento no sistema de proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vincularão o contratado.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o contribuinte tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais superiores, a alíquota adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independente do valor percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão aplicados os fatores percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A proposta apresentada no sistema implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou alterá-la.

3.9. Na etapa de proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" para a seguinte pergunta no sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1 que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigação de atualizar o sistema eletrônico caso ocorram ocorrências posteriores;

- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2019, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta (anexo);
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. *Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*
- 3.10.1. *Fica essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre propostas enviadas neste aviso.*
- 3.10.1.1. *Com o intuito do disposto acima, os lances poderão ser enviados pelo sistema, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.*
- 3.10.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*
- 3.10.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data de vigência estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será exclusivamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de realização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para o processo de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá sobre a relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir o melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo de espera ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não atender às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não demonstrar a exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços unitários e totais de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, quando a Administração não tenha estabelecido limites mínimos, desde que não sejam de bens e serviços de propriedade do Estado ou de entidade pública, dos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAR;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnjus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.3 Para a verificação da Consulta de Situação do Fornecedor a existência de concorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se há alguma fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Concorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos estabelecidos nos contratos, notas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.5.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários para a comprovação dos requisitos exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, apresentando exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, cumulativamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.7.1. Não haverá a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a habilitação será só para o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1. Na hipótese em que o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências estabelecidas nas condições de habilitação.
- 6.10. Constatada a inobservância das exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a habilitação e a habilitação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (letra de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. *Após a convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para entrega em caixa de correspondência postal com aviso de recebimento*

(AR), do meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias a contar da data de seu recebimento.

7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Apoio da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicatária, implica reconhecimento de que:*

7.3.1 a empresa não está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida a Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. *Considera-se incorreta a conduta do fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:*

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não atender a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não apresentar, entregar ou não entregar a documentação exigida para a contratação, dentro do prazo estipulado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7, após a contratação, não executar ou não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, quanto ao vínculo entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, inclusive durante o encerramento da fase de lances.

8.1.11 qualquer conduta com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções administrativas previstas no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento deserto), a Administração poderá:

9.2.1 republishar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 aceitar a melhor proposta, de proposta obtida na pesquisa de preços que estiver no Sistema de Registro Cadastral Unificado, se houver, privilegiando-se os menores preços, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

9.2.3, no caso de não ocorrer o anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Não ocorrendo a realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o disposto no item 9.1, agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Cabe ao fornecedor garantir o parâmetro das operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de mensagens diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. O fornecedor deverá permanecer durante a divulgação deste procedimento e durante o envio de lances on-line no sistema de licitação, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema de Registro Cadastral Unificado ao procedimento.

9.8. No caso de erro de digitação e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a essência das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante ata fundamentada, registrado em ata e acessível a todos, atribuído ênfase especial à verificação para fins de habilitação e classificação.

Câmara Nacional do Modelo de Regulação da Indústria de Gás
Aviso de Dispensa de Licitação nº 001/2021
Versão: Agosto/2021

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprovando o endereço dos administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro Civil da sede matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou apuradora;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos mencionados não estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de cumprimento fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 15/10/2011, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3 prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de regularidade perante os tribunais inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943;
- 2.5 prova de regularidade perante o cadastro de contribuintes *estadual e municipal*, relativo ao exercício em que o fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- 2.7 caso a empresa não seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relativos ao imposto de renda, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 3.2.2 Os dados contábeis referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de empresas que não tenham sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 3.3 comprovação da situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), com a aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 3.3.1 Se os índices representarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer uma das de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 12% (doze por cento) do valor total estimado da contratação ou equivalente em bens.

- 3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4 Qualificação Técnica

- 4.1 O fornecedor contratado para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, deverá apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

- 4.1.1 Para a comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão estar de acordo com contratos executados com as seguintes características mínimas:

- 4.1.1.1 deverá ser a comprovação da experiência mínima de 3 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 anos serem ininterruptos.

Art. 14 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

FÉLIX BARREIROS RIBEIRO - C
Fornecedores do 10º Batalhão Logis



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10º BATALHÃO LOGÍSTICO
(3º G Can 75 AR/1960)
BATALHÃO MARQUÊS DE ALEGRETE**

(Processo Administrativo n.º 64131.005528/2021-03)

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de placas de proibido Filmar ou Fotografar para serem colocados nas instalações do 10º Batalhão Logístico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR REFERÊNCIA
1	Placa proibido filmar ou fotografar – G 35X21cm, produzida em PVC virgem de 3mm de espessura, alta qualidade, super resistente, cores vivas, não amarela, não desbota, para uso interno e externo, não propaga chamas, com fita dupla face de alta adesão, prontas para instalação, recorte digital em alta precisão.	150651	UND	50	R\$ 45,27

- 1.2. O local de entrega mencionado no presente instrumento refere-se ao endereço abaixo:

Rua General Vitorino, sem número, Bairro Restinga Seca, CEP: 97.542-310

- 1.3. A aquisição do material se dará através de Dispensa Eletrônica nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021. Será considerado vencedor da dispensa de licitação aquele que apresentar, o menor valor sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as respectivas especificação.
- 1.4. Para sanar dúvidas referente ao item licitado, os interessados poderão enviar e-mail para: almox@10blog.eb.mil.br.
- 1.5. A contratação será realizada à luz do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A referida aquisição visa atender a necessidade de adquirirmos as placas de proibido filmar ou fotografar para serem colocados nas instalações do Batalhão.

3. DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

3.1. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.2. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no item 3.1, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

3.3. O fornecedor poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.6. Durante o procedimento os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantida a identificação do fornecedor.

3.7. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUM

4.1. O objeto da contratação consiste em um bem comum.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do(a) recebimento da nota de empenho que será encaminhada por e-mail cadastrado no SICAFI.

5.2. Poderá ser prorrogado o prazo de entrega, desde que solicitado pelo fornecedor com até 5 (cinco) dias antes do prazo estabelecido pelo Ordenador de Despesas do 10º Batalhão Logístico.

5.3. Os bens serão entregues provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. Os bens poderão ser entregues em todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a partir da classificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de aceite.

5.5.1. Na hipótese de não aceitação a que se refere o subitem anterior não ser procedida, após o prazo estabelecido, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia imediatamente subsequente ao término do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da contratada:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento e seus anexos

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos previsto inicialmente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. emitir relatório, se contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. assinar o termo para finalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de representante legalmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesse documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução da prestação do objeto e, ainda:

7.1.1. entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e condições constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da documentação técnica, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.2. responder civilmente pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14, 15 e 17 a 20 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. cumprir o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que abrangem a solução dos problemas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo máximo de entrega e aprovação;

7.1.5. cumprir integralmente toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, sob as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.2. Receber o objeto da aquisição, fornecendo todos os materiais, equipamentos e acessórios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas exigidas pela boa técnica, normas e legislação;

7.3. Manter o pessoal sob sua responsabilidade sob os padrões determinados pela Contratante;

7.4. Apresentar todos os dados devidamente identificados por meio de crachá;

7.5. Apresentar, quando solicitado, quanto for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

7.6. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

7.7. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível no âmbito do Poder Judiciário para atuar nas instalações do órgão;

7.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado no instrumento contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das condições para a execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

7.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

7.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.11. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

7.12. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

7.13. Adotar as medidas necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se houver, para evitar que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

7.14. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de entrega do Termo de Recebimento Definitivo.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUPLENTE

9.1. É admitida a alteração ou substituição da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observadas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto proposto e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do Art. 140, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos encontrados.

10.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições materiais ou de erros contábeis, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência ou caixa postal, indicados pelo contratado.

11.1.1. Considera-se o ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante testar a execução do objeto do contrato.

11.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação disponível no Decreto nº 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Constatada pelo órgão do SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será considerada a situação prevista no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 16 de maio de 2017.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou falta de documentação que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação tributária em atraso decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso, e a Contratada providenciará as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatada pelo órgão do SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada a suspensão do contrato, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma ou mais vezes, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrência de falência, recuperação judicial, observando o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo a interposição em tempo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá emitir nota de empenho, sob a condição pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as providências pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 10.520/2002, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando o pagamento for devido a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A empresa optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Não haverá multa por atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido à inadimplência. Fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada e paga de acordo com a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$EM = \text{Encargamento}$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \times (360 / 365)}{360}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Omissão de prestação de contas.

13.1.1. O contratado não poderá assumir qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

13.1.3. Fraude na execução do contrato:

13.1.4 *Interpretação da norma fidúciária:*

13.16. não reativa a proposição

13.2. Caso a CONTRATADA não cumprir integralmente o objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.3. Advertir-se, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, exceto as de natureza acessórias, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a administração pública;

1. *Chrysomelids*

10.4.1. O atraso na entrega do objeto (início) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, calculada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da responsabilidade civil decorrente;

13.4.2 As perdas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa, desde que a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10. Fica vedado ao SIOAR estabelecer qualquer vínculo com órgãos e entidades da União, com o Conselho Nacional de Justiça ou com o Conselho Nacional de Controle da Gestão do Judiciário, pelo prazo de até cinco anos.

13.6.1. A falta de observância das regras de fôrto e contratar prevista neste subitem também é aplicável em todas as hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1. deste Projeto Básico.

13.7. Entende-se que a suspensão para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os fatos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pelo órgão ou autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Administração tiver sido prejudicada pelos prejuízos causados;

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14. O prazo máximo para a contratação, para fins de

15 DEC 1991 12:00 PM EST 19105

15.1. As despesas com a aquisição do material referido ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamental:

PI: IXAPFLUNAT0301

Fonte: OIB (2006).

Natureza da Tarefa: ☐ Qualificação de material

PTRES. 2000.

UG: 167893

17 de novembro de 2021.

GABRIEL BRITO MOREIRA – 1º Ten
Encarregado do Setor de Material

16. MOTIVAÇÃO E APLICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Aproveitamos esse tempo perdido pela necessidade de aquisição de tempo em vidro temperado para fazer o teste de reação no pavilhão de comando do Batalhão.

MAIORE JAMIL CARREIROS RIBEIRO - Cel
Comandante do 10º Batalhão Logístico